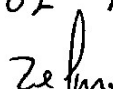


CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ		
PROTÓCOLO Nº	153/2020	
20	MES 02	ANO 2020
 ASSINATURA		



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Fis.: 02
Maceió/AL

MENSAGEM Nº. 015

MACEIÓ/AL, 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 36 da Lei Orgânica do Município, que decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e por contrariar o interesse público, o Projeto de Lei nº 7.379, que "estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020".

O presente Projeto de Lei foi encaminhado a essa Casa Legislativa através da Mensagem nº 054/2019, sendo aprovado com 74 emendas às despesas orçamentárias, que foram analisadas, à luz das normas rígidas quanto ao seu conteúdo e objetivos estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, pela Constituição do Estado de Alagoas, pela Lei Orgânica do Município de Maceió, pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar 101/2000), pela Lei 4.320/64 e, ainda pelo que preconiza a técnica legislativa.

Ouvida, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Economia, manifesto veto as seguintes emendas:

1. Emendas de bancada nº. 5000 e nº. 5001.

São razões do veto:

A proposição das emendas é a transposição de recursos fixados para despesas com pessoal e encargos sociais da Secretaria Municipal de Comunicação para a Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social, vinculados orçamentariamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cabe destacar que as emendas violam a alínea "a)", do inciso II, do §3º, do art. 166 da Constituição Federal de 1988, a alínea "a)", do inciso II, do §3º, do art. 177 da Constituição do Estado de Alagoas e a alínea "a)", do inciso III, do art. 76 da Lei Orgânica do Município de Maceió, que vedam, a anulação de dotações para pessoal e encargos derivados.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO



Sobre o tema, destacamos os textos legais:

Constituição Federal de 1988

Art. 166. [...]

§ 1º [...]

I - [...]

II - [...]

§ 2º [...]

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - [...]

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) **Dotações para pessoal e seus encargos;**

b) [...]

c) [...]

Constituição do Estado de Alagoas

Art. 177. [...]

§ 1º [...]

I - [...]

II - [...]

§ 2º [...]

§ 3º As emendas aos projetos de lei do orçamento anual e aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I - [...]

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) **dotações para pessoal e seus encargos;**

b) [...]

c) [...]

Lei Orgânica do Município de Maceió

Art. 76. [...]

§ 1º [...]

I - [...]

II - [...]

III - apenas serão admitidas emendas aos projetos de lei orçamentária quando compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias e ainda:

a) quando indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, **excluídas as que digam respeito a dotações para pessoal e encargos derivados, serviços da dívida e transferência tributária de percentual pertencente ao Município;**

b) [...]

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



PREFEITURA DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Fls.: 01
Cam. - AL

Pelas razões acima explanadas, vejo-me compelido a apor veto à emenda.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Augusta Câmara Municipal, confiante na sua manutenção.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares meus sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

COMARCA

Excelentíssimo Senhor
Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal.
NESTA.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 20/02/2020
Excmo. Sr. Vereador
OR. MAT. Nº 44712-8



EM BRANCO

[Faint, illegible text or stamp in the bottom left corner]